



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12025

CÂMARA MUNICIPAL I	DE NOVA VENECIA-ES
PROJO	1349 Non5
Recebido em:	1,11,9015
Horário:	19:44 horas
Rubrica:	His !

APROVA COM **RESSALVA CONTAS** DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. RESPONSABILIADE ANDRÉ SENHOR WILER **SILVA** FAGUNDES, **RELATIVAS AO** EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME PARECER PRÉVIO TC - 70/2025-2.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 220 e o art. 221 do Regimento Interno, apresenta projeto de decreto legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio TC nº 70/2025-2 - 2ª Câmara (processo: 4455/2024-3), que trata da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor André Wiler Silva Fagundes.

Parágrafo único. Com a aprovação do parecer prévio previsto no *caput* deste artigo, ficam aprovadas com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, sob a responsabilidade do Senhor André Wiler Silva Fagundes, relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2025; 71° de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR V

Presidente da CFO Vereador pelo PRD

SAUL ODE SOUZA RIBEIRO

Vice Presidente da CFO Vereador pelo PL





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação do PARECER PRÉVIO TC - 70/2025-2 (PC: 4455/2024-3), que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor André Wiler Silva Fagundes, e propõe assim a aprovação das contas com ressalvas conforme orientação no Parecer Prévio.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto no art. 221 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado pela comissão competente.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos encaminhou o citado parecer prévio propondo a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2023, conforme se observa dos autos do presente processo de prestação de contas, protocolado nesta casa de leis.

Assim sendo, em conformidade com o referido parecer prévio do TC-ES e, com a aprovação do parecer do relator na comissão, exara-se o presente projeto de decreto legislativo propondo a aprovação com ressalvas das citadas contas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2025; 71° de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR V Presidente da CFO

JEIRĀJDOS SAI

Vereador pelo PRD

SAULØDE SOUZA RIBEIRO

Vice residente da CFO

Vereador pelo PL